Câmara Municipal de Paracatu
234

LEI N.º 3.347, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar em favor da Sociedade Ornitológica do Noroeste Mineiro e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento de 2017, em favor da Secretaria Municipal Cultura e Turismo à Sociedade Ornitológica do Noroeste Mineiro, inscrita no CNPJ sob o nº20.583.308/0001-14 na classificação funcional programática nº 02.15.03.23.695.0020.2208, o elemento de despesas 33.50.41, objeto de autorização de liberação ao setor privado por meio da Lei nº 3.279, de 2016, suplementando o valor de subvenção social de R$ 7.000,00 (Sete mil reais) para R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

§ 1º. O recurso que trata o *caput* deste artigo está voltado para fomentar o turismo e a cultura em nosso município, gerando divisas no comércio especialmente de hotelaria, restaurante, comércios, pontos turísticos dentre outros. O resultado do evento é a divulgação e promoção da fauna brasileira de espécies em risco de extinção.

§ 2º. Para ocorrer o crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária de nº 02.14.0115.121.0027.1091.33.90.39.00, Fonte 100, até R$ 3.000,00 (Três mil reais), previsto para o orçamento 2017, nos termos do art.43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a destinar os recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta Lei à Sociedade Ornitológica do Noroeste Mineiro – SONM.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 6 de novembro de 2017,
aos 219 anos de sua emancipação e aos 195 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos de câmara ou da, Prefeitura em 20/07/18
Conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda nº 28/2000.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA M... DE PAR...
Publicado através de a... nos quadros de avisos da ...
Prefeitura em 06/11/2017
conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 6/11/2017, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL